

## **DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES: UMA VISÃO CRÍTICA E A LIMITAÇÃO DESSE PODER**

Bárbara Letícia Barroso IENAGA<sup>1</sup>

Sérgio Tibiriçá AMARAL<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho analisa os movimentos sociais e suas questões históricas, bem como a demonstração do direito da liberdade de expressão ou do pensamento assim como o direito de reunião. O tema por ora estudado não apenas alcança os direitos já mencionados que tem previsão constitucionalmente, mas também as questões políticas envolvidas com o assunto. Além disso, procurou demonstrar que o direito de manifestação está intimamente ligado ao aspecto democrático de um Estado de Direito. Dentre os principais métodos de pesquisa existentes para o desenvolvimento de um trabalho científico, será adotado o método dedutivo, realizando-se uma análise de aspectos gerais dos temas versados para que, num segundo momento, se atinja o ponto específico que justifica sua existência. Subsidiária e acessoriamente, serão ainda utilizados os métodos histórico e comparativo, pelo enfoque que necessariamente deverá ser dado à evolução histórica dos institutos versados no trabalho, bem a utilização de pesquisa teórica impressa ou digitada, artigos, publicação, legislação e sites da internet.

**Palavras-chave:** Manifestação Popular. Democracia. Liberdade de expressão. Liberdade de reunião.

### **1. INTRODUÇÃO**

O objetivo principal do atual estudo foi apresentar de maneira clara e sucinta a importância fundamental do exercício das manifestações populares na participação no Estado Democrático de Direito.

Inicialmente abordou-se a história das manifestações populares no âmbito nacional, com a finalidade de demonstrar a força desses movimentos sociais, pelo quais a insatisfação do povo é elemento essencial que originou as principais manifestações advindas da própria sociedade brasileira.

---

<sup>1</sup> Discente do 7º D termo do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail barbaraievenaga@hotmail.com.

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Orientador do trabalho. E-mail: sergio@unitoledo.br.

Assim ficou demonstrado em cinco subtópicos, seguindo uma sequência cronológica primeiramente houve a Revolta da Vacina, que foi um movimento do povo do Rio de Janeiro, contra uma medida sanitária tomada pelo Governo e, sobretudo gerenciada pelo médico Oswaldo Cruz. Em seguida, no século XX, buscou-se demonstrar as greves operárias que lutavam por direitos mínimos aos trabalhadores, que até então não existia nenhuma legislação que regulamentasse as questões trabalhistas. Posteriormente, foi também abordado a Passeata dos Cem Mil, que foi liderada por um movimento estudantil, mas que tinha apoio de outras classes da sociedade brasileira, como as artistas, intelectuais, membros da igreja e outros que tinham como foco a derrubada da ditadura militar.

E em 1984 ocorreu o movimento Diretas Já, que consistia em grandes comícios com a finalidade de reivindicar as eleições diretas para escolha presidencial, que foram abolidas em 1964. Por fim, depois de grandes polêmicas geradas entorno do Governo de Fernando Collor. E desde então, milhares de pessoas saíram às ruas para manifestar sobre o assunto demonstrando a revolta com as denúncias de corrupção em face do Presidente da República. Com isso houve a mobilização de grandes comícios que exigiam do Congresso nacional a aprovação do Impeachment (impedimento) do presidente.

Assim, o trabalho buscou expor as cinco principais manifestações populares já ocorridas na história do Brasil.

Em razão da importância desse direito à manifestação é que se buscou estudar de forma a constituir uma forma de exercer a democracia no Estado Democrático de direito. Sendo que foi demonstrada sua aplicabilidade lícita em face dos direitos à manifestação do pensamento e ao direito reunião. Ambos direitos tutelados pelo manto da Lei Maior.

Embora, haja a tutela constitucional foi ressaltado de que o direito à manifestação tem que ser regulamentado de forma específica à evitar abuso do direito.

## **2. DA HISTÓRIA DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES**

O Brasil, nos últimos tempos é alvo de diversas manifestações populares, que tiveram como marco inicial as manifestações de 06 de Junho de 2013, em São Paulo, em que um grupo de pessoas se reunia contra o aumento das passagens do transporte público (que antes era de R\$ 3,00 reais passara a ser de 3,20 reais) que ficou conhecida como Passe Livre. Essa manifestação contou com mais de 2.000 (duas mil) pessoas e desde então, começaram a surgir manifestações em diversos lugares do País e com motivos ideológicos os mais variados possíveis. Assim reporta a matéria publicada online pela Folha de São Paulo.

Entender um pouco dessas grandes passeatas, que já se tornaram história, faz necessário o estudo da própria história do Brasil em que a mesma é rica em manifestações políticas e populares.

As manifestações populares são caracterizadas pelo direito à liberdade de expressão, à liberdade de reunião, à manifestação do pensamento, ao exercício democrático de direito, desta forma o presente trabalho analisa o tema em questão aos princípios constitucionais de direito.

E assim como as demais manifestações que ocorreram pela história do Brasil, as de hoje envolve violência, seja por parte do Estado, que tenta de alguma forma, inexperiente minimizar ou cessar tais atos de violência praticados pelos supostos manifestantes, ou, por parte dos próprios manifestantes, que respondem os atos violentos dos policiais, ou seja, ainda, por parte de vândalos de se misturam com os demais sujeitos da manifestação legítima para prática de ilícitos penais como a depredação do patrimônio público e privado.

É considerando esta ideia que a presente pesquisa busca explicar a regulamentação desse exercício de democracia.

Como dito anteriormente o Brasil já tem um histórico de grandes manifestações exemplares de insatisfação do povo com o governo político ou com as medidas políticas adotadas por este poder. Por isso lembrar outros movimentos populares já ocorridos, faz-se necessário.

## **2.1 REVOLTA DA VACINA**

Foi uma revolta popular em unida com os militares que aconteceu na cidade do Rio de Janeiro, entre os dias 10 e 16 de Novembro de 1904, ainda na Republica Velha.

A principal causa da manifestação foi à criação de uma Lei que tornava obrigatório a vacinação. Tal lei foi criada pelo médico Oswaldo Cruz que tinha a uma campanha de saúde publica, com finalidades de erradicar os focos transmissores da varíola. Além disso, o governo passou adotar medidas estimulando as caças de ratos e ao mesmo tempo, os funcionários públicos saíram às ruas como “mata-mosquitos”, pulverizando veneno para eliminar o mosquito transmissor da febre amarela. Celso Miranda (2004, s.p).

Gilberto Cotrim (1996, p. 98) diz:

"[...] o Rio de Janeiro, capital da republica, já era uma cidade com graves problemas urbanos e sociais: pobreza, desemprego, lixo amontoado nas ruas, muitos ratos e mosquitos transmissores de doenças. Milhares de pessoas morriam em conseqüências de epidemias como febre amarela, peste bubônica e varíola. Era desejo dos primeiros governos republicanos transformar o Rio de Janeiro na "capital do progresso", uma espécie de cartão-postal que mostrasse ao país o "novo tempo" da Republica".

E diante de um cenário desse coube ao governo de Rodrigues Alves, o presidente da republica, a iniciativa de tomar as medidas necessárias para tanto. Daí então, surgiu a Lei da Vacina, que era obrigatória, que servia de modo a combater as epidemias da época.

Manifestantes estavam revoltados pela Lei da Vacina, pois esta medida adotada pelo Governo era de cunho obrigatório, ou seja, era permitida aos agentes da saúde a aplicação da vacina mediante o emprego de violência a quem se recusasse a tomá-la.

A matéria "Rio: cidade doente", da revista Aventuras na História, justifica a revolta para tanto:

*“Não é difícil entender por que o povo ficou contra a vacina. Pela lei, os agentes de saúde tinham o direito de invadir as casas, levantar os braços ou pernas das pessoas, fosse homem ou mulher, e, com uma espécie de estilete (não era uma seringa como as de hoje), aplicar a substância. Para alguns, isso era uma invasão de privacidade – e, na sociedade de 100 anos atrás, um atentado ao pudor. Os homens não queriam sair de casa para trabalhar, sabendo que suas esposas e filhas seriam visitadas por desconhecidos. E tem mais: pouca gente acreditava que a vacina funcionava.”.*

E em uma sociedade mais preservada e conservadora, a invasão de casas seria uma afronta aos direitos constitucionais, seja da invasão a privacidade, ou seja, contra o Princípio da Dignidade Humana. Tais medidas afrontavam a liberdade individual.

Por isso, no dia 10 de Novembro do mesmo ano, boa parte da população carioca saiu às ruas para protestar. Foi ato foi caracterizado com um início sangrento em confrontos com a polícia, além disso, houve depredações, saques, tiroteios, invasões de repartições públicas, trilhos foram tirados e bondes foram virados.

Em razão da revolta, o Estado decretou estado de sitio na cidade, para acalmar os ânimos dos manifestantes e no dia 16 de Novembro o governo revogou a obrigatoriedade da vacinação.

A revolta da vacina, como ficou conhecida deixou 23 mortos e cerca de novecentas pessoas detidas, sendo que metade delas acabou sendo deportadas para o Acre. Portanto, embora a medida fosse boa, a população não admitia de forma alguma a de seus direitos ( intimidade e privacidade).

## **2.2 GREVES OPERÁRIAS NO INICIO DO SÉCULO 20**

Até o início do século XX não se falava em direitos trabalhistas, desde então, começou um movimento que consistia na busca por melhores condições de serviço, salário e as garantias mínimas trabalhistas.

Com o crescimento industrial, houve uma grande fortificação das indústrias e com isso veio vários estrangeiros europeus para trabalharem nas empresas que eram influenciados pelos princípios comunistas e anarquistas, motivo este que contribuiu para as greves operárias da época.

A falta de direitos mínimos de trabalho, foi à consequência para eclosão da manifestação, havia muito mão de obra barata, além do trabalho infantil, pois este era bem mais em conta que a mão de obra adulta, salários muito baixos, condições precárias de trabalho, excesso de jornada de trabalho, até porque não existiam Leis que regulamentassem férias, descanso semanal e aposentadoria.

No mesmo tempo, em 1905 surgiu a primeira Federação Operária de São Paulo, que coligava as associações de trabalhadores da cidade. E em 1907 no

dia 01 de Maio houve a primeira greve geral do Brasil, que durou aproximadamente 15 dias. A manifestação foi detida pela violência, mas conseguiu que muitas empresas adotassem a carga horária de serviço de 08h.

Não só o Brasil lutava por melhores condições de emprego, mas havia uma contextualização internacional regido pelos mesmos fundamentos, além de acabar com uma sociedade capitalista e programar uma sociedade mais igualitária.

Depois em 1917, eclodiu a segunda greve geral em São Paulo, que se originou por influencia da Segunda Guerra Mundial, que foi a crise no comércio exterior.

Para melhor viabilização da greve, foi criado um Comitê de Defesa Proletária e, uns de seus principais líderes foi Edgar Leuenroth. Depois disso, as melhorias aos poucos foram sendo cedidas pelos patrões, como o aumento imediato do salário. Mas a grande conquista foi que o movimento tornou-se algo representativo dos operários e uma forma de os patrões negociarem com a classe operária.

Vale ressaltar que o primeiro Presidente a negociarem com o Movimento dos Proletários foi o General Hermes da Fonseca, no entanto a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) só foram criadas em 1943, pelo então presidente Getulio Vargas. Assim menciona a matéria História do Brasil - Pré-Vestibular pela revista Abril.

Ainda nesse mesmo contexto, Gilberto Cotrim (1996, p.118) cita:" Percebendo a força social da classe operária, Getulio Vargas elaborou uma política trabalhista que tinha dupla função: conquistar a simpatia dos trabalhadores e exercer domínio sobre eles, controlando seus sindicatos."

Com isso, Vargas procurava manter uma imagem de bom conciliador entre trabalhadores e empregados e que de certa forma cedia aos pedidos da classe operária mas também o governo utilizava desses meios de concessão modos a impedir novas revoltas.

### **2.3 PASSEATA DOS 100 MIL**

Foi um movimento popular que aconteceu em 25 de Junho de 1968 na cidade do Rio de Janeiro, liderada pelo movimento estudantil que contou com a participação de artistas, intelectuais, membros da igreja e outros da sociedade, que unidos tinham um só foco, pois todos eram contra a ditadura militar. Além disso, a passeata também era contra a privatização do ensino, onde o governo já tinha dado sinal verde para tanto.

O artigo “O ano que sacudiu o mundo” publicado pela Revista Aventuras da História expõe sobre o assunto:

*A coisa começou com meras agressões verbais entre esquerdistas da USP e anticomunistas do Mackenzie, mas a escalada da briga passou a contar com rojões, paus, pedras, coquetéis molotov, vidros com ácido sulfúrico e até tiros – um estudante do lado da USP acabou morrendo. No mesmo mês, o congresso (clandestino) da União Nacional dos Estudantes em Ibiúna, São Paulo, foi invadido pela polícia, que levou para a cadeia cerca de 900 estudantes. Os pais dos jovens presos, alguns dos quais funcionários públicos, também foram perseguidos pela repressão.”*

O movimento foi regido por muita violência contra os manifestantes além de contabilizar inúmeras mortes e prisões.

## **2.4 DIRETAS JÁ**

Um das principais manifestações populares já realizadas no Brasil, com certeza foram as Diretas Já. O movimento ocorreu entre os meses de Janeiro e Abril do ano de 1984, em que acontecia por todo país grandes comícios com o intuito da volta das eleições diretas para presidente, que foram abolidas desde o ano de 1964. O último presidente a ser escolhido democraticamente foi Jânio Quadros, depois a ditadura se instalou e tolheu o direito de todos os cidadãos de escolher de forma direta seus representantes.

Gislane Campos Azevedo e Reinaldo Seriacopi (2008, p. 486), afirmam que a sociedade brasileira sofria com a gravidade da crise econômica, o aumento negativo nos índices, ou seja, o Brasil estava em estagnação econômica aliada à inflação elevada.

E assim, todos estes fatores contribuíram para aumentar a insatisfação do povo com a ditadura militar. Em juro no mercado internacional além de uma

nova crise do petróleo, em 1979, abalou a estabilidade financeira do Brasil e com isso o Produto Interno Bruto chegou a exibir um índice março de 1983, o deputado federal Dante de Oliveira, do PMDB, apresentou a Câmara a emenda constitucional que restituía as eleições diretas para Presidência da República.

O tema foi exposto pela matéria “Diretas Já: Movimento Político em defesa das eleições diretas (1982-1984)”, publicado pelo Estadão, diz:

“Primeiro foi transferido essa prerrogativa ao Congresso, por meio da redação do Ato Institucional número 2, e posteriormente a um Colégio Eleitoral, previsto na Constituição de 1967. O Colégio Eleitoral era composto por membros do Congresso e delegados das assembleias estaduais em quantidade proporcional ao número de habitantes de cada estado. Em 1982, o presidente Figueiredo, seguindo a política de abertura do governo Geisel, reintroduziu no Brasil as eleições diretas para governador. Essa ação criou grande expectativa em relação ao restabelecimento das eleições diretas para presidente, alimentada pelo fortalecimento da oposição no começo da década de 1980. Em março de 1983, o deputado federal Dante de Oliveira, representante do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), apresentou ao Congresso um Projeto de Emenda Constitucional (PEC) que colocaria fim ao Colégio Eleitoral e restabeleceria as eleições diretas para presidente, marcadas para ocorrer em 1985. Para ser aprovada, a emenda dependia da aprovação de dois terços dos congressistas”.

Observa-se que o governo militar criou meios para suprimir o direito do voto direto nas eleições delegando essa função a outros órgãos.

Assim a criação da PEC, que restituía esse poder ao povo, trouxe aos ânimos dos cidadãos a esperança de uma sociedade democrática de direito. Assim, o projeto de emenda ganhou força e começaram então os comícios em favor desta.

Os dois maiores comícios já realizados no Brasil, foram na Candelária, na cidade do Rio de Janeiro, com cerca de 1 milhão de pessoas e no Vale do Anhangabaú, em São Paulo que contou com um número aproximado de 1,5 milhão de pessoas. Assim preceitua a matéria História do Brasil - Pré-Vestibular pela revista Abril

Apesar da grande pressão popular entorno do projeto de Dantes, o parlamento não cedeu aos ensejos do povo, não alcançando a maioria de dois terços por uma diferença de 22 votos, continuando a vigência do voto indireto.

## 2.5 IMPEACHMENT DE COLLOR

Em março de 1990, Collor assumiu o governo, primeiro presidente a ser eleito pelas eleições diretas depois do regime militar. Venceu o deputado Luiz Inácio Lula da Silva no segundo turno e conseguiu seu primeiro mandato como presidente. Além disso, foi o presidente mais jovem da história do Brasil.

No mesmo ano o então atual presidente apresentou o Plano Collor, que foi um conjunto de medidas que segundo ele, extinguiria a inflação “com um só tiro”. Entre as medidas apregoadas estavam um novo congelamento de preços e salários, o aumento de impostos e tarifas, a demissão de funcionários públicos e bloqueios de contas bancárias com saldo superior a 50 mil cruzeiros, assim explica os autores Gislane Campos Azevedo e Reinaldo Seriacopi (2008, p. 522).

O plano por alguns meses conseguiu manter a economia estável com os preços baixos, mas o País chegou a uma profunda recessão. E então em 1991, a inflação recrudesceu fazendo com que a inflação crescesse de forma exorbitante, que na época chegou a 480 por cento ao ano, sendo que esta estava em torno de 84 por cento antes do Plano.

Então, ao final do ano de 1991 começaram a surgir boatos de que o governo e o atual presidente estavam envolvidos com um grande esquema de corrupção e tráfico de influências.

Fatos estes que foram notificados pelo empresário Pedro de Collor, irmão do presidente no mês de abril de 1992, em entrevistas à imprensa. E segundo ele, seu irmão teria um ajuste de trocas de favores em que o empresário Paulo Cesar Farias, o PC, na época atual tesoureiro da campanha, fazia com outros empresários, estes acordos consistia na cobrança de propina dos mesmos, sendo que depois 70 por cento eram repassados ao presidente.

A Polícia Federal, responsável pela investigação na época chegou a estimar o valor total de um milhão de dólares obtidos pelo esquema de PC.

Tal notícia chegou à população brasileira causando-lhe enorme insatisfação e indignação, apesar das tentativas do governo em desmentir as acusações feitas pelo irmão de Collor, na imprensa não parava de chegar novas denúncias que demonstrava a íntima relação de Collor com o PC Farias.

E desde então, milhares de pessoas saíram às ruas para manifestar sobre o assunto demonstrando a revolta com as denúncias de corrupção em face do Presidente da República. Com isso houve a mobilização de grandes comícios que exigiam do Congresso nacional a aprovação do Impeachment (impedimento) do presidente. Daí então surgiu o movimento popular que se destacou-se pela atuação de estudantes que posteriormente ficaram conhecidos como “os caras pintadas”, que por sua vez saíam as ruas com o rosto pintados com as cores da bandeira nacional que clamavam por ética e dignidade na vida pública. ( GILBERTO COTRIM, 1996,p.151)

Diante dos acontecimentos e pela pressão popular os parlamentares deram início ao processo de impeachment e em setembro do ano de 1992 o presidente Collor foi afastado do cargo e três meses depois que iria ser julgado pelo Senado, o presidente apresentou o pedido de renúncia, numa saída de não sofrer as punições políticas. Mesmo assim, ele foi considerado culpado pelo crime de responsabilidade e como consequência disso, teve por oito anos seus direitos políticos suspensos.

### **3. A DEMOCRACIA NO EXERCÍCIO DA MANIFESTAÇÃO POPULAR**

A democracia só será exercida democraticamente por todos na forma da lei, e a forma mais presente e simples de se exteriorizar os ânimos do povo de forma democrática é por meio das manifestações.

As manifestações hoje têm um poder muito forte e saber usar pode transformar País.

Por conseguinte a livre manifestação também é uma forma de exercer a democracia. Mas antes, convém entendermos e definir o termo democracia e isto não é uma tarefa fácil, pois a palavra tem um conjunto de significados e se apresenta de diversas formas, que podem até mesmo alterar o sentido do termo. Mas vale ressaltar, que será abordado um conceito mais genérico para servir de embasamento para o desenvolvimento do presente trabalho.

Etimologicamente a palavra democracia, de acordo com Gilberto Cotrim (2008, p. 269): “[...] é uma palavra de origem grega que significa poder do povo (*demo*, “povo”; *cracia*, “poder”)].”

Nesse mesmo raciocínio pode-se dizer que este conceito já é utilizado pelo ordenamento jurídico brasileiro, pois hoje, o sistema nacional prevê em sede constitucional em seu art.1º, parágrafo único, de que todo poder emana do povo.

Observa-se que o povo brasileiro, tem um aparato muito grande no que tange a sua força normativa, sua vontade influencia grandemente nas decisões políticas de um Estado.

Com isso, tal dispositivo torna-se a grande base de validação das manifestações populares, uma forma de exercer, o povo, seus direitos políticos.

Ainda sob o aspecto de definição, de acordo com José Afonso da Silva (2011, p.126): “[...] a democracia é um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo”.

Já a democracia de prevista pela Nova Enciclopédia Barsa (2002, p.340): “Forma de organização política que reconhece o direito que tem cada membro da comunidade de participar da gestão dos assuntos políticos”.

Considerando os conceitos acima expostos, pode se dizer que a democracia não apenas é uma forma participativa do povo, mas um meio adequado que o Estado encalce não só um modelo político, mas as questões sociais e métodos econômicos ideais para viabilizar Governo Democraticamente de Direito.

Observa-se que o conceito de democracia ultrapassa o aspecto político.

É nesse enfoque que a democracia foi demudada, isto é, deixou de ser considerado um fim, tornando-se também um meio. Na mesma ideia José Afonso da Silva (2011, p.126): “[...] a democracia não é mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história”.

Portanto, o povo tem uma função essencial na construção de País, não restringindo sua atuação nas questões governamentais, mas em outros campos de uma sociedade para que esta possa ser considerada a mais justa.

E apesar da democracia estar intimamente ligada aos direitos fundamentais de um Estado de Direito Fernando Alves Brito, entende que a democracia e os direitos fundamentais se distinguem dizendo que:

" [...] a democracia, antes de ser considerada direito fundamental, contemporaneamente se constitui como próprio pressuposto de

fundamentalidade ( condição de possibilidade, num sentido Kantiano) dos direitos fundamentais. Isso tem conotação dúplíce: primeiro, a democracia é antecedente lógico dos direitos fundamentais; segundo, a democracia é o que atribui significado substantivo à fundamentalidade do que se convencionou denominar 'direitos fundamentais'".

Por isso, é sempre questionada a democracia como uns dos princípios do direitos fundamentais. Pois como bem demonstrado, aquela antecede o mesmo.

#### **4. DO DIREITO Á MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO**

Os dez direitos concernentes á manifestação do pensamento tem ampla aplicação, pois engloba todos os tipos de artes e opiniões e isso decorre de uma garantia constitucional. Sérgio Tibiriçá Amaral(2003, p.250) explica que os direitos relativos ao pensamento na Constituição estão assim dispostos: 1) direito de opinião ou de manifestação do pensamento (art. 5.º, IV); 2) escusa de consciência (art. 5.º, VIII), 3) direito de informação jornalística (art. 220, parágrafo 1.º); 4) de antena ou de espaços nos veículos de comunicação (art. 17, parágrafo 3.º); 5) liberdade religiosa (art. 5.º, VI e VII); 6) liberdade de cátedra (art. 206, II); 7) direito de resposta e réplica (art. 5.º, V); 8) direito de comunicação (art. 220 até 224); 9) liberdade de expressão (5.º, IX) e 10) direito de informação (art. 5.º, XIV e XXXIII).

Apesar de serem dez os direitos relativos à manifestação do pensamento, vai-se abordar apenas o que está diretamente ligado ao tema escolhido: a liberdade de manifestação da expressão.

Assim prevê o art.5º, inciso IX:

Art.5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito a vida, á liberdade, á igualdade, á segurança e á propriedade, nos termos seguintes:

IX- é livre a manifestação da atividade intelectual, artísticas, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Desta forma, a Carta Magna possibilita a todos o direito de escrever, pintar, emitir opiniões, construir trabalhos científicos e doutrinários, ideias, ou qualquer outro meio que possa demonstrar o sentimento pessoal de cada um.

Nessa mesma linha de raciocínio temos de José Afonso da Silva (2001, p.256):

“A liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação é assegurada no art.5º,IX, da Constituição. As manifestações intelectuais, artística e científicas são formas de difusão e manifestação do pensamento, tomado esse termo em sentido abrangente dos sentidos e dos conhecimentos intelectuais, conceptuais e intuitivos [...] A atividade intelectual é especialmente vinculada ao conhecimento conceptual que abrange a produção científica e filosófica. Esta, como todas as manifestações artísticas, está protegida pela liberdade de que estamos nos ocupando. Todos podem produzir obras intelectuais, sem censura e sem licença de quem quer que seja”.

A manifestação do pensamento em um Estado democrático de direito é de suma importância, pois isso reage no que tange a formação da opinião pública. Por sua vez, é essa opinião responsável em eleger dois importantes das três formas de poderes, que são o Legislativo e o Executivo. Ambas são alcançadas graças ao voto do povo, pela então democracia direta.

A opinião pública é derivada de diversas contribuições, como propagandas de TV (que podem ser eleitorais ou partidárias), rádio, notícias impressas ou digitalizadas e as críticas, constrói o pensamento popular responsável por toda uma base governamental de um Estado.

Além disso, a internet por meio das redes sociais tem apresentado a maior influência da opinião, é por meio desta que as pessoas vêm demonstrando seus respectivos pensamentos e lá expõe tudo e a todos como forma de exteriorizar suas ideias, suas indignações, seus apelos, sua opinião.

E assim surgiram e cresceram as principais manifestações da atualidade.

Diante, do cenário de uma política mal dirigida e um sistema de Democracia falho seja ela Direta ou Indireta é que o povo protesta por uma mudança política, onde o povo possa exercer um controle sobre seus representantes, “Com o renascimento desses movimentos a noção de democracia vai sendo alargada e novas formas de atividade políticas inventadas. As pessoas querem assumir o controle do próprio destino.” Pêrsio Henrique Barroso (1999, p.50).

## **5. DO DIREITO DE REUNIÃO**

Seguindo a mesma linha de raciocínio do direito a manifestação do pensamento, há também o direito do povo se reunir a fim de discutir seus pontos de vista e até mesmo protestar, desde que as manifestações sejam pacíficas.

Fernando Dias Menezes de Almeida (2001, p.141) conceitua Reunião sendo: “Reunião é a palavra da linguagem corrente, a que o Direito veio dar sentido jurídico. Com efeito, as várias declarações de direitos que mencionam a liberdade de reunião não pretenderam criar figura jurídica abstrata, mas apenas estender a proteção estatal a um elemento de fato que já existia no cotidiano dos indivíduos”.

Cuidar de conceituar Reunião, não é tarefa fácil. Por isso, fica á cargo da doutrina a elaboração desta, até porque não são todas as Reuniões alcançadas pela proteção estatal.

Ferreira Filho apresenta de forma fulgente, os requisitos que entende serem integrantes do conceito de reunião, objeto de proteção jurídica:

“Denomina-se reunião o agrupamento de pessoas, organizado, porém descontínuo, destinado à manifestação de ideias. Quatro, pois, são os elementos de uma reunião em sentido constitucional. O primeiro deles é a existência de uma pluralidade de pessoas. É este o elemento pessoal, o grupo de se reúne. O segundo elemento é a organização. No sentido constitucional, apenas existe reunião quando o grupo de pessoas está sujeito a uma organização, por tênue e elementar que seja esta. Isto significa que não existe reunião sem uma orientação, sem uma direção, sem algumas regras que pautem seu andamento, ainda que essas normas sejam simplesmente a obediência às diretivas de um determinado líder. Em terceiro lugar a reunião se caracteriza pela descontinuidade. O agrupamento de pessoas não pretende permanecer indefinidamente associado. Ocorre para uma atividade que deve realizar-se num período de tempo relativamente curto, sem que isso importe em qualquer compromisso para o futuro. Em último lugar, a reunião implica uma manifestação de pensamento, seja esta uma troca de ideias, seja esta simplesmente a comunicação de um entender a quem de direito. Por este último elemento a liberdade de reunião toca de perto a liberdade de expressão de pensamento prevista neste mesmo artigo[art.5º,CF] pelo inc.IV”.

Tal autor demonstra que o direito de reunião tem que ter alguns parâmetros delimitando o direito em questão, pois não é qualquer forma de reunião que demonstre o interesse da tutela jurídica constitucional.

Sua previsão constitucional se dá da mesma forma que o direito á manifestação de pensamento, estão expressamente elencados no capítulo “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos” a garantia ao direito de reunião encontra-se no art. 5º, inciso XVI:

Art.5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito a vida, á liberdade, á igualdade, á segurança e á propriedade, nos termos seguintes:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

É lícito o encontro de pessoas com a finalidade de manifestação desde que pacificamente. Não há impedimento para o exercício desta liberdade.

O direito em questão estudado assim como o direito á liberdade de expressão, não apenas tem o manto da Constituição é também alcançada pelas convenções internacionais como a Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humanos previstos nos artigos XIX e XX, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Artigos. 13 e 15) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Artigos 19 e 21). Portanto, além dos dispositivos, há tratados de direitos humanos que asseguram esses direitos. E a própria Constituição diz que artigo 5, parágrafo 2 – não excluem outros vindos dos tratados, significa dizer que tais direitos tem status supralegais, não podendo o estado confrontar diretamente esses direitos postulados, pois cabe a este tutelar por esses direitos e tratando de forma de *clausulas pétreas*, não podendo o Estado retroagir á esses diretos.

Assim como os demais direitos fundamentais, o direito á reunião também não é absoluto, portanto admitem-se restrições, pois a reunião deve ser pacífica e sem a utilização de armas.

Isso pode ser facilmente justificada, pois caso contrario, traria uma insegurança a sociedade, a ordem publica, além de cuidados em questões de saúde, a moral, e aos direitos dos demais cidadãos.

Deste modo, as manifestações ocorridas recentemente estão acobertadas pelo véu da Lei Maior e os Tratados Internacionais. Manifestar é um direito intimo do homem que deve ser respeitado pelo Governo e quando possível deve ser atendido.

## **6. CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, é plausível dizer que os direitos relativos à manifestação de pensamento e o direito de reunião são conquistas do homem na

construção de um Estado democrático de direito, ainda analisando sob mesmo foco fica evidente a tamanha importância da democracia numa sociedade moderna, pois esta proporciona na medida do possível a aplicabilidade dos demais direitos fundamentais.

E levando em consideração que a sociedade como um todo tem o ensejo de ser ouvida, isto é, o homem tem a necessidade de expressar suas idéias e as manifestações populares tem se mostrado de grande importância a luta por melhorias sociais, diminuição da desigualdade, entre outros fatores buscam parte da população fazerem uma reunião para se manifestarem por uma sociedade mais justa.

No entanto, diversos são os motivos que levam o povo a manifestarem e isso gera múltiplos focos, mas mesmo tempo não foca em um determinado argumento. Acabam sendo na maioria das vezes vagas.

Desse modo o direito de manifestação é assegurado à todos, são assim considerados direitos e garantias individuais, assim seu exercício pode se dar no caso das manifestações populares, como ficou provado nesta apreciação acadêmica. Com isso, o povo exerce a democracia de forma simples e pacífica, .

Sobretudo é importante mencionar que os direitos fundamentais sofrem restrições, pois estes podem sofrer de exceções, por isso, tanto o direito de reunião quanto ao direito de manifestação de pensamento tem como característica a limitabilidade. É mister salientar que os direitos previstos pela Carta Magna devem viver harmonicamente entre si.

Dessa maneira, cabe a cada qual, saber se valer de seus direitos, pois assim como os demais todos são iguais perante a Lei e garantidores dos mesmo direitos. Isso segue a idéia de que seu direito termina onde começa o do outro. Isso justifica a proibição das manifestações em frente a hospitais.

Como já visto na história do Brasil as manifestações populares é impulsionada por um motivo concreto, por uma única causa todos lutam.

Desse modo, as manifestações populares podem facilmente modificar um Governo ou as políticas desse governo, mas para tanto devem ser peneirados os diversos tópicos, para que os manifestantes possa então alcançar os resultados prático desejado decorrente da manifestação.

E é seguindo esse rumo de interesses é que as atuais manifestações devem respeitar os demais direitos previstos pela Lei Maior além de observar o foco,

ou seja, as manifestações tem que mais contundente sobre um determinado assunto para assim evitar as vazias revoltas contra o Governo e alcançar resultados práticos na vida política do Brasil.

Assim sendo, observa-se a importância das manifestações e essas por sua vez devem ser regulamentadas para que não haja um abuso de poder, e limitadas quanto a sua forma de exercício, evitando a comunhão com os infratores da lei, estes por sua vez, buscam apenas uma forma legítima e pacífica que possam se misturar, para destruir o patrimônio público e privado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. **RASIL. Constituição (1988). Comentários a Constituição Brasileira de 1988.** 2. ed., atual. e reform. São Paulo: Saraiva, 1997.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. **Liberdade de reunião.** São Paulo: Max Limonad, 2001.

AZEVEDO, Gislane Campos. SERIQCOPPI, Reinaldo. **História.** Vol. Único. São Paulo: Ática, 2005.

Amaral, Sérgio Tibiriçá. **O Closed Caption, a Legenda Animada, Como Direito Fundamental de Informação de 3.ª Geração.** Dissertação de Mestrado: Instituição Toledo de Ensino, Bauru. 2003.

ALVES, Fernando de Brito. **Constituição e participação popular: a construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental.** Curitiba: Juruá, 2013.

BARROSO, Pécio Henrique. **Constituinte e Constituição: Participação e eficácia constitucional.** Curitiba: Juruá. 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). **Comentários a Constituição Brasileira de 1988**. 2. ed., atual. e reform. São Paulo: Saraiva 1997.

COTRIM, Gilberto Vieira. **Fundamentos da filosofia: história e grandes temas**. 15. ed., ref. e ampl. São Paulo: Saraiva 2008.

DEMOCRACIA. In: **NOVA Enciclopédia Barsa- Micropédia e Índice I** - 6 ed. – São Paulo: Barsa Planeta Internacional Ltda.,2002

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. Presidente Prudente. 2007. 110p.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 11 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Do processo legislativo**. 5. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002

GIMENEZ, Miguel Coca. **A democracia participativa brasileira e seus institutos de participação direta: realidade ou formalidade?**. 2012. 135 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2011

GUERRA, Tamara Belo. **Os direitos relativos à manifestação do pensamento na constituição federal de 1988**. 2008. 63 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2008.

**História do Brasil - Pré-Vestibular - 1917 - Greves Operárias. História Geral e do Brasil**. Web site disponível em < <http://pt.scribd.com/doc/2980599/Historia-do-Brasil-PreVestibular-1917-Greves-Operarias> > Acessado em 19 abril 2014.

JR. BERGAMIM, Giba. KREPP, Ana. Matéria Folha de São Paulo: **Após suspender protestos, Movimento Passe Livre de SP volta atrás**. 2013. Web site disponível em < <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1299643-apos-suspender-protestos-movimento-passe-livre-de-sp-volta-atras.shtml> > Acessado em 28 Abril 2014.

LOPES, Reinaldo José. **O ano que sacudiu o mundo**. Revista Aventuras da História. Web site disponível em < <http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/ano-sacudiu-mundo-435997.shtml> > Acessado em 17 Abril 2014.

MIRANDA, Celso. **Rio: cidade doente. A revolta da vacina**. 2004. Web site disponível em < <http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/rio-cidade-doente-revolta-vacina-433836.shtml> > Acessado em 17 Abril 2014.

MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

RODRIGUES, Pedro Augusto Rezende. **PASSEATA DOS CEM MIL**. Web site disponível em < <http://www.coladaweb.com/historia-do-brasil/passeata-dos-cem-mil> > Acessado em 19 abril 2014.

PRADO, Ana. **Relembre manifestações populares que marcaram a história do Brasil**. 2013. Web site disponível em < <http://guiadoestudante.abril.com.br/blogs/atualidades-vestibular/relembre-manifestacoes-populares-que-marcaram-a-historia-do-brasil/> > Acessado em 16 Abril 2014.

SANTOS, Fernanda de Sampaio Cavicchini. **Direitos relativos à manifestação do pensamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidente Prudente, 2005. 48 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2005

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 19. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2001.

**VADE Mecum**. 11ª. ed., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.